



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES, doravante denominada AFBNDES, fundada em 14 de julho de 1954, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 – Mezanino – Centro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar os empregados e os aposentados das empresas Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, observado o previsto no § 1º do art. 37, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Será de tempo indeterminado a duração da AFBNDES.

Art. 2º - A AFBNDES tem como finalidades principais:

- a) dar ampla assistência aos seus associados, podendo inclusive, conceder empréstimos, financiamentos, avais e fianças;
- b) apoiar e representar aos seus associados nas suas justas reivindicações coletivas;
- c) promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados;
- d) manter e incentivar a solidariedade entre os sócios da AFBNDES;
- e) proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual e social de seus associados;
- f) cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos órgãos da AFBNDES.

Art. 3º - São órgãos Sociais da AFBNDES:

- a) a Assembléia Geral (AG).
- b) o Conselho Deliberativo (CD).

- c) a Diretoria.
- d) o Conselho Fiscal (CF).

Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da AFBNDES e será constituída pela reunião dos sócios efetivos, beneméritos e especiais.

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados e relativos ao objeto social;
- b) alterar o Estatuto da AFBNDES;
- c) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da AFBNDES;
- d) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária, por convocação do Presidente, será realizada, em cada mês de maio, nos anos ímpares para eleger o CD e o CF e nos anos pares para eleger a Diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário.

§ 3º - Nas eleições gerais, a Assembléia Geral Ordinária funcionará em sessão permanente.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessárias, cabendo a convocação:

- a) ao CD
- b) à Diretoria
- c) aos sócios em geral, nos termos da alínea “c” do art, 39.

Art. 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – não poderão votar:

- a) qualquer associado, tratando-se de assunto de seu interesse particular específico;
- b) os associados que não sejam sócios efetivos.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral e a instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto:

- a) a convocação será feita por edital e com antecedência mínima de quatro dias, salvo na hipótese do art. 52, parágrafo único, publicada no órgão de divulgação da AFBNDES e afixada nas principais dependências do BNDES;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;

- c) a Assembléia Geral será constituída no dia, hora e local determinado no edital com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) a presença do sócio será registrada mediante a assinatura em livro próprio;
- e) ressalvado o disposto no art. 5º, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da AFBNDES, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal; na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário;
- f) logo após a instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte quaisquer associados, a convite do Presidente da Assembléia Geral;
- g) o Presidente da Assembléia Geral designará o Secretário, escolhido dentre os membros da Mesa Diretora;
- h) as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação;
- i) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- j) as questões de ordem serão decididas, de plano, pelo Presidente da Assembléia Geral;
- l) a Ata será aprovada pela Assembléia Geral ou por comissão por ela designada, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente por qualquer associado presente;

Art.10 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art.11 - Compete ao secretário da Assembléia Geral desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 12 – O Conselho Deliberativo da AFBNDES (CD), será composto por conselheiros escolhidos através de eleição direta.

§ 1º - O número de conselheiros não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco);

§ 2º - O mandato dos Conselheiros, que terá a duração de 2 (dois) anos, iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês de julho dos anos ímpares.

Art. 13 – A eleição do CD, prevista no artigo anterior, será feita através de AGO, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até completar o número de vagas prevista no edital.

§ 1º - O edital de convocação estabelecerá o número de vagas;

§ 2º - Nos casos de perda de mandato ou renúncia, assumirá aquele que, entre os suplentes, houver obtido o maior número de votos.

Art. 14 – O CD será presidido pelo Presidente da AFBNDES, terá um Secretário Executivo e um Secretário, ambos eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado, que ocorrerá no dia da sua posse.

§ 1º – o Secretário Executivo será o representante do CD na Diretoria da AFBNDES, podendo firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 1º Vice-Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou com um dos Diretores previsto no caput do art. 21;

§ 2º – Cabe ao Presidente o voto de qualidade

Art.15 - As reuniões do CD serão disciplinadas por um Regimento Interno.

Art.16 - O CD reunir-se-á em sessão ordinária, mensalente, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

§ 1º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sob as formas de Resolução e Decisão em que constará claramente a matéria aprovada;

§ 2º - As decisões se referem à matéria transitória e as resoluções a matéria normativa ou de caráter permanente.

Art. 17 - As sessões extraordinárias do CD poderão ser convocadas pelo Presidente da AFBNDES, ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 – O Secretário Executivo do CD substituirá o Presidente da AFBNDES:

a) na presidência do CD, quando o Presidente estiver ausente ou regimentalmente impedido;

b) na Presidência da AFBNDES, nos impedimentos e/ou ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes e em caso de renúncia destes;

c) na Presidência da AG, nos impedimentos e/ou ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes ou em se tratando de debate de matéria que envolva responsabilidade da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 1º – Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo, a sessão do CD será presidida pelo Secretário, que nomeará, dentre os Conselheiros presentes, um secretário “ad hoc”;

§ 2º – No impedimento do Secretário, presidirá a sessão o Conselheiro designado por seus pares, que escolherá dentre os Conselheiros presentes, um secretário “ad hoc”;

Art. 19 - O secretário do CD redigirá as atas das sessões em livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes.

Art. 20 – Compete ao CD:

I - Originariamente:

a) elaborar o seu Regimento Interno;

b) eleger o Secretário Executivo e o Secretário do CD;

c) examinar pedidos de renúncia;

- d) aplicar penalidades aos seus membros;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- f) promover a realização de novas eleições para preencher os cargos vagos na Diretoria, no caso de renúncia coletiva;
- g) eleger, dentre os seus membros, os substitutos para cada um dos cargos da Diretoria, no caso previsto na alínea anterior para posse dos novos eleitos;

II - por proposta da Diretoria:

- a) examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria antes do início do novo exercício, bem como os reforços das dotações;
- b) examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria, à luz do parecer do CF, até o dia 31 de março;
- c) conceder, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à AF, títulos de sócio benemérito;
- d) apreciar quaisquer alterações estatutárias, bem como regulamentos especiais que complementem o presente Estatuto;
- e) decidir, em grau de recurso, quanto à admissão, eliminação ou expulsão de associados, bem como sobre as penas impostas aos sócios pela Diretoria;
- f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- g) deliberar sobre os assuntos gerais que lhe forem encaminhados;
- h) resolver todos os casos omissos, assegurado recursos à Assembléia Geral.

III - Por Proposta do CF:

- a) aprovar o Regimento Interno desse órgão;
- b) convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

IV - Por Proposta do Presidente da AFBNDES:

- a) homologar a designação de membros da Diretoria em substituição a Diretor renunciante ou que tenha perdido o mandato;
- b) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- c) autorizar assinaturas de escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativas a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFBNDES.

Art. 21 – A Diretoria, cujo mandato de 2 (dois) anos principia no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares, será eleita através de voto direto com composição mínima de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Patrimonial.

§ 1º - A(s) chapa(s) poderá(ão) ser inscrita(s) com outros diretores.

§ 2º - Observado o previsto no caput e exceto quanto ao Presidente, será admitida a acumulação de até duas diretorias.

§ 3º - As funções dos diretores referidos no § 1º serão definidas pela Diretoria e submetidas ao CD.

Art. 22 - Os membros da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a sessenta dias consecutivos.

Parágrafo Único - Verificado o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, por designação do Presidente da AFBNDES.

Art. 23 - É vedado aos membros dos órgãos da AFBNDES pertencer, simultaneamente, a qualquer dos demais cargos eletivos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 24 - O afastamento de Diretores, por período superior a sessenta dias consecutivos, uma vez comprovado pelo CD, mediante representação de qualquer interessado, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) sete dias após eleita;
- b) ordinariamente, uma vez por mês;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos.

Art. 26 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 27 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão Decisões e serão numeradas em séries anuais.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a AFBNDES;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais da AFBNDES;
- d) julgar as propostas de admissão de sócios;
- e) aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) autorizar a celebração de contratos e distratos;
- g) autorizar despesas orçamentárias;
- h) conceder licenças aos Diretores por períodos não superiores a sessenta dias consecutivos;
- i) prestar contas, trimestralmente, ao CF e, quando solicitado ao CD;
- j) propor ao CD as medidas constantes do inciso II, do art. 20 deste Estatuto;
- l) elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do CD, até o dia 30 de novembro;
- m) elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação do CD, acompanhadas do parecer do CF até o dia 15 de fevereiro;
- n) nomear comissões especiais;
- o) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da AFBNDES;
- p) opinar nas resoluções dos casos omissos.

Art. 29 - São atribuições do Presidente da AFBNDES:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e do CD com direito a voto de qualidade;
- b) representar a AFBNDES, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
- c) dar cumprimento às deliberações da AG do CD, do CF e da Diretoria;
- d) Firmar cheques em conjunto com o 1º Vice-Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou com os demais Diretores previstos no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD;
- e) conjuntamente com o Diretor-Financeiro firmar avais e fianças, observado o disposto no art. 20, inciso IV (quatro) deste Estatuto, assim como firmar documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFBNDES;
- f) conjuntamente com o Diretor-Patrimonial, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFBNDES, após autorização específica do CD;
- g) despachar o expediente da AFBNDES;
- h) convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinando as atas respectivas;
- i) convocar o CD, o CF e a AGO;
- j) Propor ao CD as medidas constantes do inciso IV, do art. 20 deste Estatuto;
- l) comparecer, quando convocado, perante o CF a fim de prestar esclarecimentos;
- m) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos sociais;
- n) zelar pelo conceito e prestígio da AFBNDES;
- o) defender os interesses da AFBNDES;
- p) pugnar pelos interesses funcionais de caráter coletivo dos associados;
- q) coordenar as atividades dos órgãos sociais;
- r) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- s) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na cessão subsequente ao evento;
- t) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, de acordo com o art. 29 deste Estatuto;
- u) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da AFBNDES;
- v) opinar nas resoluções dos casos omissos.

Art. 30 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída;
- c) firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou um dos Diretores previsto no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD.

Art. 31 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, inclusive em relação à Presidência, em caso de renúncia de ambos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída;

c) firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 1º Vice-Presidente ou com um dos Diretores previsto no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a AFBNDES e responder pelos mesmos;
- b) superintender todos os serviços de tesouraria;
- c) organizar e superintender a escrituração financeira da AFBNDES, elaborando o plano de contas;
- d) assinar, com o Presidente, o balanço geral e a demonstração das contas de receita e despesa a fazerem parte do relatório anual da Diretoria;
- e) conjuntamente com o Presidente, firmar avais e fianças e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFBNDES;
- f) prestar informações orais ou escritas ao CF sobre o estado financeiro da AFBNDES e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- g) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais, à Diretoria, para sua apreciação;
- h) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a AFBNDES e responder pelos mesmos;
- i) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor-Patrimonial:

- a) superintender a administração do patrimônio imobiliário da AFBNDES e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidades para a AFBNDES;
- c) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens da AFBNDES;
- d) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar os recursos humanos da AFBNDES;
- b) superintender todos os serviços de secretaria;
- c) organizar relatório mensal das atividades da AFBNDES;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal (CF), órgão de tomada de contas da AFBNDES, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, cujos mandatos, de 2 (dois) anos, principiam no primeiro dia útil do mês de julho dos anos ímpares.

§ 1º - O CF se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas, na ordem em que ocorrerem, pelos suplentes, por convocação do Presidente do CF

§ 3º - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger o Presidente e o Secretário do CF;

b) elaborar o projeto do Regime Interno do CF e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;

c) examinar os balancetes mensais e, anualmente, balanço geral da Tesouraria, dando parecer sobre os primeiros à Diretoria, e sobre o segundo ao CD, até o dia 31 de março;

d) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias;

e) convocar, quando necessário, o Presidente da AFBNDES para prestar esclarecimentos;

f) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado da AFBNDES;

g) fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos da tesouraria, e requisitar ao Presidente da AFBNDES todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

h) propor ao CD a convocação da Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes.

TÍTULO II

Do Quadro Social

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 37 – A AFBNDES admite e reconhece as seguintes categorias de sócios;

a) efetivos;

b) beneméritos;

c) especiais.

§ 1º - Integram a categoria de sócios efetivos todos os empregados e aposentados no BNDES, na BNDESPAR e na FINAME, inscritos na AFBNDES

§ 2º - São sócios beneméritos aqueles aos quais, por proposta da Diretoria, o CD confira este título em reconhecimento de relevantes serviços prestados à AFBNDES.

§ 3º - São sócios especiais pessoas que, não sendo empregados ou aposentados nas empresas referidas no § 1º, tenham seu pedido de inscrição deferido na forma a ser regulamentada pelo CD.

CAPÍTULO II

Das Contribuições

Art. 38 - São contribuintes os sócios efetivos e os sócios especiais.

Parágrafo 1º - Os sócios efetivos obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal equivalente a 0.5% (meio por cento) dos vencimentos e das gratificações coletivas concedidas pelo BNDES, pela BNDESPAR, pela FINAME e pela FAPES no caso dos aposentados, em cuja folha de pagamento será efetuado o desconto correspondente a essa contribuição.

Parágrafo 2º - Os sócios especiais pagarão mensalidades arbitrada anualmente pela Diretoria, na Sede da AFBNDES, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos são dispensados de prestar contribuição pecuniária.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 39 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFBNDES;
- b) votar e ser votado, desde que sua inscrição na AFBNDES haja ocorrido no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º;
- c) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária., em petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios efetivos;
- d) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria e ao CD;
- e) requerer às diversas instâncias, por intermédio do Presidente da AFBNDES, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber gratuitamente um exemplar do Estatuto, dos Boletins Informativos, do relatório do Presidente da AFBNDES e de quaisquer publicações da Entidade;
- g) requerer exclusão do quadro social;
- h) representar junto ao CD, por qualquer ato da diretoria que implique em vulneração de seus direitos sociais.

Art. 40 - Constitui direito dos sócios especiais participar das reuniões sociais, bem como dos benefícios fixados neste Estatuto e regulamentos complementares, ressalvadas as exceções que lhe forem específicas.

Parágrafo único - Terão direito às regalias fixadas pela diretoria, com aprovação do CD, os dependentes dos sócios cujos nomes constem dos assentamentos da AFBNDES.

Art. 41 - São direitos dos sócios beneméritos:

- a) quando sócios efetivos, os conferidos a esta categoria de sócios;
- b) quando não sócios efetivos, os conferidos aos sócios especiais.

Art. 42 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da AFBNDES;
- b) acatar as determinações das autoridades da AFBNDES;
- c) portar-se com correção nos assuntos pertinentes à qualidade de sócios;
- d) desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a AFBNDES, seu nome ou patrimônio.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade

Art. 43 - Os sócios não responderão pelas obrigações sociais da AFBNDES nem mesmo subsidiariamente.

Art. 44 - Os sócios responderão pelo pagamento das dívidas contraídas junto a sociedade, bem como por qualquer dano a ela causado.

Art. 45 - Os sócios investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 46 - Os sócios, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) cassação de mandato;
- d) eliminação.

§ 1º - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato da sede ou do recinto.

§ 2º - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar pena de eliminação.

§ 3º - A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

§ 4º - A eliminação do quadro social poderá ser aplicada de acordo com a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) atitude atentatória ao conceito da AFBNDES;
- b) dano causado a AFBNDES e não ressarcido no prazo fixado;
- c) falta de probidade;
- d) agressão aos Diretores, Conselheiros, Sócios e Empregados da AFBNDES, no desempenho de funções oficiais.

Art. 47 - As penalidades serão aplicadas:

- a) a de advertência, pelo Presidente da AFBNDES ou por Diretor, com recurso à Diretoria ;
- b) a de suspensão, pela Diretoria, com recurso do CD;
- c) a de cassação de mandato eletivo, pelo órgão social a que pertencer o sócio, com recurso a AG;
- d) a de eliminação pelo CD, com recurso à AG.

Parágrafo único - os recursos serão voluntários, com efeito devolutivo, e serão encaminhados pela secretaria da AFBNDES ao órgão a que se recorrer dentro de 10 (dez) dias da ciência da penalidade. O órgão a que se recorre julgará os recursos interpostos tempestivamente, na primeira reunião que se realizar posteriormente à entrada da petição na secretaria, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO III

Do Patrimônio da AFBNDES.

Art. 48 - O fundo Social constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 49 - Constitui-se a receita:

- a) das mensalidades pagas pelos sócios;
- b) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitos;
- c) do resultado das atividades sociais;
- d) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- e) de operações de crédito;
- f) de outras receitas eventuais.

Art. 50 - A despesa da AFBNDES será constituída:

- a) pelo aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) pelo desembolso com os bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) pelo pagamento de salários e funções gratificadas;
- d) por outras despesas eventuais.

TÍTULO IV

Das Disposições Eleitorais e Complementares

CAPÍTULO I

Das Eleições

- Art. 51 - As eleições obedecerão ao disposto neste Capítulo e na Seção I, Capítulo II, Título I, no que for pertinente.
- Art. 52 - As eleições para o CD, para a Diretoria e para o CF se processarão em Assembléia Geral Ordinária, com qualquer número de sócios.
Parágrafo único - A convocação das Assembléias para eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 53 - As eleições para preenchimento de cargo eletivo serão presididas por um associado escolhido pelo CD.
Parágrafo único - Não podem os candidatos inscritos presidir nem secretariar Assembléias de eleições. Podem, porém, fiscalizá-las junto à mesa Diretora.
- Art. 54 – As eleições para o CD serão feitas pelo sistema de voto secreto, podendo cada votante sufragar no máximo 1/3 (um terço) mais 1 (uma) das vagas previstas no § 1º, do art. 12, ou seja, 9 (nove) candidatos.
- Art. 55 – As eleições para a Diretoria e para o CF serão feitas pelo sistema de voto secreto, por chapa completa para todos os cargos eletivos e serão realizadas nas datas previstas neste Estatuto.
- Art. 56 - O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.
Parágrafo 1º - A Diretoria em exercício na AFBNDES ficará obrigada a fixar a lista de candidatos inscritos, nas dependências do BNDES, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.
Parágrafo 2º - A inscrição dos candidatos ao CD deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos ou por, pelo menos, 05 (cinco) eleitores.
Parágrafo 3º - A inscrição das chapas para a Diretoria e CF deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa respectiva ou por pelo menos, 20 (vinte) eleitores.
Parágrafo 4º - Não poderão ser aceitas inscrições de associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto no exercício social imediatamente anterior ao das eleições.
- Art. 57 - Somente são elegíveis os sócios efetivos da AFBNDES.

Art. 58 – A votação para o CD, será feita em cédula impressa, contendo o nome de todos os candidatos inscritos.

Art. 59 – As votações para a Diretoria e para o CF serão feitas em cédula única.

Art. 60 - A votação se efetivará num só dia, em seguida será feita, pela Mesa Diretora, a apuração dos votos, na presença dos interessados, após o que o Presidente da Mesa anunciará os resultados, a serem publicados no órgão de publicação da AFBNDES.

Art. 61 - No caso de empate de candidatos, o desempate será feito em observância à ordem de critérios que se segue:

- a) maior tempo de exercício de funções na AFBNDES;
- b) maior tempo como associado da AFBNDES;
- c) o de mais idade.

Art. 62 - No caso de empate de chapas o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

Art. 63 - Os recursos deverão ser apresentados ao CD, até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 64 - Julgadas legais as eleições pelo CD, os candidatos eleitos serão empossados, no dia regulamentar, por este Órgão.

Art. 65 - O mandato dos membros do CD, da Diretoria e do CF expira no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 66 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 67 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da AFBNDES e, da mesma forma, os componentes da Diretoria que concorram ao mesmo cargo, só poderão ser reeleitos para, no máximo, um novo mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68 - O ano social e financeiro da AFBNDES ter início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular da respectiva gestão.

§ 1º - Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II) com violação de lei ou dos Estatutos.

§ 2º - A responsabilidade dos Diretores é, em regra, individual. Respondem, porém, solidariamente pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que, pelos Estatutos, tais deveres e obrigações não caibam a todos os Diretores.

§ 3º - Os Diretores que, convencidos do não cumprimento das obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixaram de levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, tornar-se-ão subsidiariamente responsáveis.

§ 4º - A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal apurar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 5º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo, erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 70 - A AFBNDES somente poderá assumir compromissos de prestação de garantia e/ou operações financeiras que interessem a ela própria ou a seus associados.

Art. 71 - Em caso de dissolução da AFBNDES, depois de cumpridas todas as suas obrigações, o saldo porventura existente reverterá em benefício da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES.

Art. 72 - Ficam prorrogados até 01 de julho de 2003 os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal, autorizando-se, nos termos deste estatuto e objetivando o cumprimento do mandato, a realização de eleição extraordinária destinada ao preenchimento das vagas eventualmente existentes.

Art. 73 - Permanecerá inalterada a atual composição do CD, enquanto durar o mandato.

Art. 74 - No cômputo do prazo de carência definido no item "b" do art. 39 e demais direitos e deveres estatutários, os sócios "A" da AFBNDES, bem como os sócios da AFBNDESPAR e/ou AFFINAME que adquirirem a condição de sócios efetivos da AFBNDES, com a presente alteração estatutária, poderão adotar por termo inicial a data de sua inscrição naquelas associações.

Art. 75 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral, por maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

Art. 76 - Para efeito do art. 67, serão desconsiderados os mandatos anteriores exercidos, respectivamente, em cada associação.